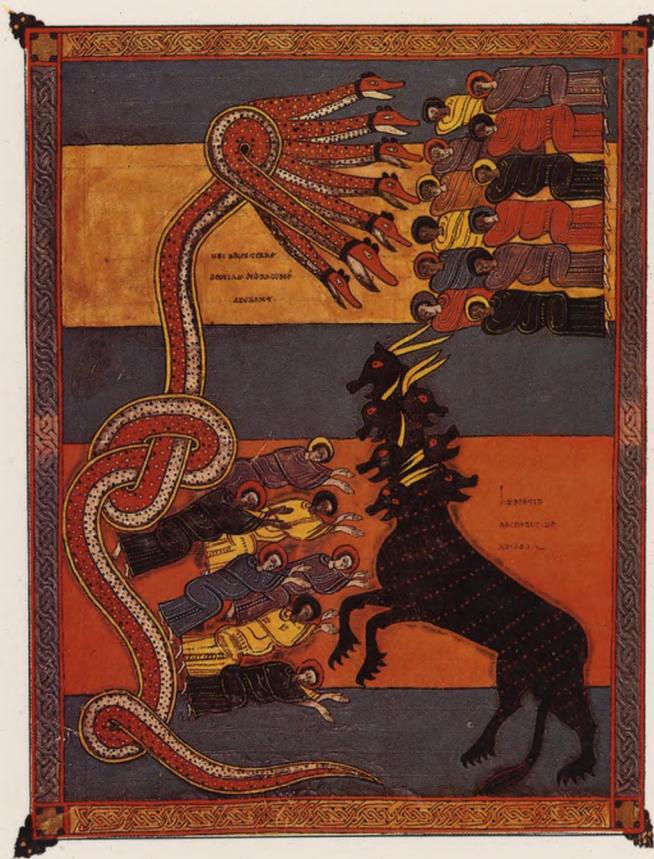


⓪ Sagrado e o Profano



HOMENAGEM A J. S. DA SILVA DIAS



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1986

AS CARTAS PASTORAIS
DE D. FRANCISCO DE LEMOS
DE FARIA PEREIRA COUTINHO
BISPO DE COIMBRA

As cartas pastorais de qualquer bispo são sempre documentos importantes para se conhecer o seu pensamento acerca dos vários problemas diocesanos, nomeadamente religiosos, e mesmo sobre outras questões de carácter geral.

As de D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho não fogem à regra. Por elas vemos quais as suas preocupações pastorais e a mentalidade da época em que viveu p).

Entre outras ideias, salientamos aqui o cuidado de aplicar as normas de Trento (já ocorrido há cerca de 250 anos), de transmitir aos fiéis os conhecimentos da doutrina cristã e de zelar pelo clero diocesano, dentro de uma perspectiva demasiado canónica.

É possível que outras cartas pastorais de Pereira Coutinho ainda venham a ser por nós encontradas. Estas que conhecemos estão inseridas em livros que pertenceram às freguesias de S. Tiago e de S. Bartolomeu da cidade de Coimbra e num da paróquia da Pampilhosa.

Quanto mais não fosse, valia a pena abordar neste modesto trabalho, mesmo ao de leve, o tema das cartas pastorais para que outros investigadores se debruceem com empenho no estudo da documentação de carácter religioso guardado nos diversos Arquivos do país. Por ela se pode compreender melhor o passado e também o presente. *

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

G) Sobre D. Francisco de Lemos, vide o nosso trabalho *Biblioteca e Bens de D. Francisco de Lemos e da Mitra de Coimbra*, Coimbra, 1984 (com abundante bibliografia).

A pastoral de 28 de Fevereiro de 1769, data em que D. Miguel da Anunciação se encontrava encarcerado, trata dos graus de consanguinidade como impedimentos da realização do matrimónio.

Apresentando-se como Desembargador da Casa da Suplicação, Juiz Geral das três Ordens Militares, Deputado da Inquisição de Lisboa e da Real Mesa Censória e Vigário Capitular do bispado de Coimbra, D. Francisco de Lemos começa por dizer que, ao tomar conta do governo da diocese, se preocupou com o estado da mesma no que respeita aos costumes e à observância da disciplina canónica.

E constatou que um dos males que nos últimos tempos tem perturbado mais os espíritos é o relativo a dispensas matrimoniais nos graus proibidos, «que principiou a fazer-se sensível logo que El Rei Nosso Senhor que Deus guarde foi servido pelas justíssimas causas que são patentes a todo o mundo proibir aos seus fiéis vassallos o recurso à Santa Sede Apostólica, ficando os povos por esta causa reduzidos à indispensável necessidade de observarem em todo o seu rigor os cânones proibitivos dos matrimónios nos graus de consanguinidade e afinidade sem que fossem bastantes as reiteradas petições e clamores que faziam ao seu prelado para o moverem a usar com eles da mesma benignidade e indulgência que praticava a Santa Sede Apostólica».

Daí resultou terem ficado suspensos até ao momento muitos casamentos «já iniciados pelos esponsais na esperança de se obter dispensa». A isso acresce o facto de «terem sido mais frequentes e mais inveterados e mais escandalosos e públicos os incestos». O dano causado às almas dos contraentes foi enorme, pois dessa feita continuaram as dissensões entre muitas famílias «sem poderem extinguir-se e pacificar-se pela falta das ditas dispensas».

Muitas raparigas viram-se obrigadas a viver em estado de perpétuo celibato «sem terem vocação para a perfeição deste estado, umas por se irem avançando na idade e outras por não acharem maridos fora da parentela».

Muitas casas nobres ficaram reduzidas ou por «não terem legítima sucessão ou por não poderem conservar a sua nobreza».

Estas as razões formuladas pelo bispo Pereira Coutinho, as quais, como diz, podiam ser acrescidas de outras mais. Acentua «a grande perturbação e desordem em que se acha o bispado pela falta das ditas dispensas, chegando a tal ponto que muitos, vendo-se quase desesperados de alcançarem nas suas pátrias o benefício destas prósidas relaxações, desampararam as suas casas, pais, parentes e bens e foram constituir domicílio em reinos estranhos para deles obterem da Santa Sede Apostólica

a indulgência que não conseguiram do seu natural e próprio pastor».

O Bispo de Zenópolis alude a seguir à enorme dificuldade que em todos os tempos experimentou a Igreja «para a exacta e perfeita observância dos ditos cânones, especialmente depois que por eles foram estendidos os impedimentos a graus mais remotos, vendo-se por este respeito obrigado a restringi-los no concílio geral de Latrão, a deixar a sua antiga severidade e a usar de mais indulgência, permitindo as dispensas por causas assim espirituais como temporais e assim públicas como particulares».

Teve em consideração que os povos estão «constituídos como na posse de experimentarem o uso desta sábia e prudente economia da Igreja», pelo que «privá-los dela absolutamente ou suspender a sua praxe por longo tempo seria pretender cegamente renovar o antigo rigor que a mesma Igreja julgou há séculos». Devia pois mitigar-se, «suposta a inveterada contumácia dos fiéis e o influxo que tem nos matrimónios o interesse político dos estados; ou mostrar um zelo pela conservação dos direitos da Santa Sede Apostólica, injurioso à mesma Santa Sede, que em tais circunstâncias deseja que os pastores se animem do seu mesmo espírito e usem dos poderes que Cristo Senhor Nosso uniu ao episcopado para bem das almas e bom governo da sua Igreja».

Perante tais considerandos, o antistite conimbricense resolveu (após maduramente ter «pensado sobre as referidas desordens que não afligem menos a Igreja do que ao Estado») usar do poder ordinário que tem para dispensar «em tal conjuntura nos impedimentos públicos de consanguinidade e afinidade, guardando na concessão delas a forma que o Concílio de Trento prescreve e segue a Santa Sede Apostólica».

Manifesta o desejo de convocar um sínodo para, com os seus cooperadores no sacerdócio, tratar «deste negócio de tanta gravidade e ponderação». Mas confessa tal não poder fazer-se; como vigário capitular, não se tornava possível levar a cabo aquela realização.

Pede a todos que orem fervorosamente a Deus para que lhe infunda aquele espírito de santidade, inteligência e sabedoria, «que nos é necessário para que o poder que o mesmo Senhor foi servido depositar nas nossas indignas mãos para edificação do seu rebanho não se verta nelas em sua destruição e ruína».

Os párocos deverão fornecer-lhe com toda a exactidão os elementos respeitantes aos casos existentes nas suas paróquias no que toca à prática canónica das dispensas matrimoniais. Devem declarar «qual tem sido a observância e qual a relaxação

dos referidos impedimentos». Os párocos devem também dar notícia aos fiéis da resolução tomada de dispensar nos graus proibidos enquanto durar o impedimento de recurso à Santa Sé, publicando a pastoral que foi escrita pelo escrivão Felix de Sousa Tavares.

Como comentário final, apenas uma palavra. D. Francisco de Lemos tomou a peito um assunto importante de carácter jurídico e social, avançando com uma solução que sanava o problema, o que revela as suas preocupações pastorais. E isto logo no início da sua governação do bispado de Coimbra.

A pastoral de 28 de Abril de 1780 trata da solenidade da festa do Coração de Jesus. Serviu de escrivão Teotónio Mendes de Carvalho.

A rainha solicitara ao papa Pio VI que aquela festividade se celebrasse todos os anos com officio «duplex de prima classe» na 6.^a feira depois da oitava do «Corpus Christi». A referida celebração começara a fazer-se na diocese a 2 de Junho de 1777.

Desejando emprestar à comemoração a maior solenidade, a rainha solicitou do pontífice que, de agora em diante, o dia do Coração de Jesus fosse considerado dia de preceito, com vigília, jejum e abstinência de qualquer trabalho servil. O indulto pontifício tem data de 7 de Julho de 1779. Caso as festas de S. João Baptista ou de S. Pedro e S. Paulo ou de S. António (de Pádua, diz a pastoral) caíssem em 5.^a feira, a observância da vigília e do jejum e abstinência passariam para 4.^a feira.

A pastoral de 26 de Abril de 1782 versa o tema da obrigação de conhecer a doutrina cristã.

O prelado começa por referir que é indispensável saber a doutrina da religião e alude ao desinteresse e descuido de muitos em se instruírem, «querendo antes ficar na ignorância do que procurar as leis da divina doutrina». Funestas são as consequências da falta de tão necessários conhecimentos e grave é a sua obrigação de, como prelado, dar contas a Deus da aplicação de medidas para que o povo conheça a Deus, os seus mistérios e a sua lei.

As providências que lhe pareceu dever tomar foram as seguintes: primeiramente, recomendar aos párocos que se empenhem seriamente na instrução dos fiéis transmitindo-lhes «o pão da palavra». Devem insistir na obrigação estrita que têm de conhecer a doutrina cristã, «fazendo-lhes ver os grandes castigos com que Deus pune os que desprezam o conhecimento da mesma doutrina e aplicando todos os meios conducentes para

que os povos efectivamente tenham dela uma digna e competente instrução».

Refere-se a seguir à pastoral de 1 de Setembro de 1743, da autoria de D. Miguel da Anunciação: «deu providências muito sábias e oportunas para que os reverendos párocos sacerdotes e mais ministros não faltassem às obrigações que têm de ensinar aos povos». Manda que a dita pastoral seja rigorosamente cumprida «debaixo das mesmas penas nela contidas». E declara abusivas todas as interpretações que se lhe têm dado, contra a sua letra e o espírito, «sendo certo que não têm outro fim mais do que iludir o que nela se dispõe e defraudar os povos do pão da doutrina». Os arceprestes devem «carregar» as suas consciências para que tenham a maior vigilância nesta matéria e que, de seis em seis meses, «corram os seus arceprestados inquirindo se a dita pastoral se executa como nela se contém».

Os arceprestes indicarão os ministros sagrados que mais se distinguem neste aspecto da sua actividade pastoral e darão conta «muito circunstanciada para darmos as providências que nos parecerem justas».

Uma das causas da ignorância da doutrina nasce da falta que há de catecismos de acordo com as diversas idades, «por ser certo que o leite que se dá aos meninos não é bastante alimento para os maiores». Há que fazer frente a tal lacuna atendendo à diversidade de catecismos que circulam pelas paróquias sem autoridade episcopal e respectiva aprovação.

Determinou, pois, colocar à disposição dos diocesanos um catecismo mais extenso para uso das pessoas de maior idade e outro mais reduzido que contenha um resumo da doutrina cristã para as crianças. Enquanto não concretizar essa ideia, pede aos párocos que o informem acerca dos catecismos que serão necessários para logo serem remetidos.

A sua preocupação é que «em todas as casas de famílias onde viva ao menos uma pessoa que saiba ler haja um catecismo para ser lido nas mesmas casas e servir a instrução das pessoas dela».

O quarto ponto é uma insistência no sentido de os párocos fazerem ver aos pais de família a necessidade que há de se ler o catecismo todos os dias às suas famílias. E que admitam outras pessoas de fora que não souberem ler, «declarando-lhes o grande serviço que fazem a Deus e à Igreja, as indulgências que lhes são concedidas por tão pia obra e as grandes utilidades que receberão com este exercício».

A terminar, recorda a conveniência de os diáconos, subdiáconos e minoristas se consagrarem ao trabalho de catequização nas paróquias. Devem cooperar com os párocos, distri-

buindo-se pelas freguesias e seus lugares, e vir aos domingos e dias santificados à tarde ensinar a doutrina cristã aos fiéis.

Os párocos procederão à referida distribuição dos clérigos com todo o cuidado e atendendo às conveniências dos clérigos. E darão conta ao prelado dessa distribuição, considerando condição para admissão a ordens sacras a prática referida de ensinar o catecismo: «...certificando-lhes da nossa parte que sem certidão de assim terem cumprido não os admitiremos às ordens a que aspirarem e que o zelo e cuidado que cada um deles tiver e mostrar no exercício de catequização servirá muito de conhecer o seu espírito e se são dignos de serem eclesiásticos e se são dignos das ordens que pretendem.....»

Serviu de escrivão Teotónio Mendes de Carvalho.

A pastoral de 6 de Abril de 1782 versa a celebração da festa do Corpo de Deus.

A rainha, «querendo promover nos seus reinos e senhorios o culto do Santíssimo Sacramento da Eucaristia que faz o principal objecto da sua exemplíssima piedade», impetrou de Pio VI a graça de no dia 24 de Março se recitar o officio e celebrar a missa que se ordena para a festa do Corpo de Deus. Mais impetrou que nesse dia ou noutro para o qual se transferisse a celebração fossem concedidas indulgências iguais ao do jubileu da porciúncula. O pedido era para todo o mundo cristão.

E segue-se o breve pontifício em que o papa, dirigindo-se a Maria Francisca, rainha de Portugal, atende a súplica formulada. A visita a uma igreja da ordem de S. Francisco era uma das condições para obter as indulgências, bem como a confissão e a comunhão, actos que podiam ser mudados para outro dia, caso houvesse impedimento. Os fiéis deviam orar pela paz entre os príncipes cristãos, pela extinção das heresias e pela exaltação da Igreja. Era, pois, a oportunidade de ganharem as indulgências previstas para o dia 2 de Agosto.

A pastoral de 17 de Julho de 1792 aborda o problema da catequização. O Dr. Joaquim Ferreira, prior da igreja de Nossa Senhora do Pranto dos Coutos de Arazede, arcepreste de Montemor-o-Velho e visitador em nome de D. Francisco de Lemos, foi o nortador da pastoral para aquela área do bispado.

Escreve D. Francisco de Lemos que, tendo estabelecido no regimento dos estudos do Seminário que as lições do primeiro ano do curso teológico se fizessem pelo catecismo do concílio de Trento e atendendo às vantagens obtidas, achou conveniente torná-lo extensivo a todo o bispado. Assim se faria entrar «em todo ele no mesmo espírito e nos mesmos sentimentos, tanto

pelo que pertence à pureza e solidez da doutrina como à forma do seu ensino».

Havendo falta de exemplares do dito catecismo, tomou a deliberação de o reeditar acompanhado de uma pastoral dirigida ao clero diocesano, no qual impõe a obrigação de se dar conta dos seus conhecimentos nos exames e de, por eles, formar a catequese a dar ao povo.

O prelado diz a seguir que esperava encontrar por parte de todos um interesse maior do que aquele que se verificou. Daí que determine «sob pena de obediência» a todos os párocos sacerdotes, diáconos e subdiáconos do bispado (ou nele residentes) que, dentro de dois meses a contar da publicação da pastoral, informem o provisor do bispado ou os arciprestes se possuem o catecismo com a pastoral anexa. Deverão rubricar esta pastoral.

Os visitantes observarão se os sacerdotes possuem o catecismo, «obrigando a todos que apresentem para nele escreverem que o viram, achando algum que não, por omissão ou pelo haver vendido e passado a outrem, o corrigirão desta falta conforme a culpa que nisso tiver cometido, assinando-lhe logo um breve termo para dentro dele o haver e apresentar para ser rubricado na forma dita».

Refere-se a seguir à edição que mandou fazer do livro *Doutrina Cristã* de Fr. Luís de Granada, impresso por ordem da rainha D.^a Catarina, para o ensino da religião no reino de Portugal. Escreve depois: «e desejando continuar no nosso bispado a tradição de uma doutrina tão conforme à do referido catecismo e tão próxima por sua muita luz e união para sólidamente formar a piedade dos povos, exortamos a todo o clero que igualmente procure havê-lo assim para a sua edificação como das almas que lhe são incumbidas».

A pastoral de 24 de Outubro de 1795 é dedicada à obrigação de serem enviadas regularmente informações acerca da vida cristã das paróquias.

Pela introdução logo se vê a preocupação que Lemos manifesta de estar ao corrente do que se passa nas freguesias do seu bispado: «Fazemos saber que considerando nós a indispensável obrigação que temos de vigiar sobre a porção do rebanho de Jesus Cristo que o Espírito Santo confiou ao nosso cuidado, seria grande consolação nossa se pudessemos estar sempre presente em cada uma das paróquias da nossa diocese para nos fazermos todas as coisas para todos para lucrar a todos para Jesus Cristo: já assinando o zelo de muitos reverendos párocos deste bispado, de que temos um conhecimento tão claro como consolador para nós que muita actividade, prudência e caridade

de que aplicara na cultura da vinha do Senhor, coadjuvando-nos nos nossos pastorais trabalhos; já exatando o letargo e descuido de alguns que tendo principado fervorosamente vieram a deixar a sua primitiva caridade, a que diríamos com o Apóstolo do Apocalipse: «memor esto itaque unde excideris et prima opera fac, sin autem, movebo candelabrum tuum» (Ap. 2, 5); já ocorrendo com o ministério da palavra aos novos pregando e instando oportuna e importunamente, segundo o aviso que o Apóstolo nos dá (Tim. 2, 4), arguindo, corrigindo, repreendendo e castigando aqueles que em lugar de seguir o caminho do Senhor, se tivessem alargado pelas estradas da iniquidade».

Mas esse desejo não é praticável. A extensão da diocese é grande, a multiplicidade de afazeres pastorais enorme. Daí que, tendo impetrado a luz do Espírito, resolveu tomar algumas medidas, para o que pede a colaboração dos párocos a fim de o informarem sobre o estado das suas freguesias «para termos sempre presentes as suas necessidades e podermos ocorrer a elas com saudáveis providências». Tendo ouvido pessoas de «conhecida doutrina e virtude», estabeleceu uma regra «fixa e invariável» que consiste no envio pelos párocos de três em três meses de uma relação «exacta e verídica» que consta dos seguintes pontos:

1. ° — Será indicado o número de clérigos da paróquia, o grau da ordem de cada um deles, o seu nome, se é natural de lá ou de fora; se é do bispado e qual a sua ocupação e idade; se é são ou doente «de queixas habituais», que estudos tem, qual a reputação das suas ciências, se assiste às cerimónias, se é zeloso em ajudar na pastoral da paróquia, especialmente na catequização e de confessor; se usa hábito eclesiástico e decente, ou se não faz caso de aparecer em público com vestidos só próprios de seculares.

Tudo isto se applicaria aos aspirantes ao estado eclesiástico.

2. ° — Será prestada informação acerca do povo: se assiste à missa e à catequese «que se devem fazer nos domingos e dias santos»; que instrução tem nos ministérios da religião; se há pecados públicos e escandalosos contra qualquer preceito da lei «que são os compreendidos em semelhantes delitos; que remédios têm sido já applicados para os fazer cessar; e as causas porque não tiveram o efeito desejado, declarando se têm sido admoestados judicialmente e tendo-o sido, explicar se tem assignado termo do 1.º, 2.º ou 3.º lapso».

3. ° — Quanto ao culto e edificios destinados a ele, alude às festividades que costumam solenizar a paróquia: como se fazem as festividades; se o clero assiste a elas com «vestidos talares e decentes»; se o povo está com modéstia, quietação e piedade nestas festividades e mais actos de religião; que con-

frarias há na paróquia; se estas «enchem os deveres da piedade e fins religiosos para que foram instituídas; se tem algumas contestações sobre direitos e privilégios quando pretendam ter; que capelas há em toda a paróquia; a invocação e lugar de cada uma delas; se pertence a pessoa particular ou ao povo; se tem paramentos suficientes com decência e asseio, quer na igreja paroquial quer nas capelas; e havendo falta, especificarão os que faltam e a quem pertence provê-los; e não se encontrando limpos e asseados, a quem compete fazê-lo; se a igreja ou capelas carecem de reparação ou reedificação; por último, exporá se as providências dadas nas visitas têm sido satisfeitas acerca de qualquer dos artigos; e não havendo sido, dirá quais devem ser essas providências e quem é o culpado da omissão ou culpa».

De três em três meses seriam enviadas relações, como já ficou dito. E para facilitar, resolve conceder os seguintes prazos: a primeira relação seria entregue em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro. Na secretaria do bispado receberiam os párocos um documento que pudesse ser apresentado nas visitas. Os visitantes deveriam perguntar acerca de tudo isso e os padres prevaricadores castigados conforme a gravidade e negligência.

Também os arceprestes deveriam anualmente mandar relações pormenorizadas de acordo com a pastoral de Setembro de 1786.

Serviu de secretário Teotónio Mendes de Carvalho.

A pastoral de 20 de Abril de 1796 reporta-se inteiramente ao sector clerical.

A introdução diz textualmente: «Somos informados de que muitos clérigos promovidos por nós a prima tonsura e aos diferentes graus de ordens menores se introduzem nas suas respectivas paróquias de um modo inteiramente apartado das regras eclesiásticas não concorrendo aos officios delas nos domingos e dias santos, não exercitando nelas as funções, ministérios das suas ordens, não prestando reverências e subordinação aos seus párocos e não mostrando nas suas acções e nos seus vestidos a gravidade e modéstia que requerem os cânones, como próprios da vila e honestidade do clero».

É prossegue: «E porque semelhantes desordens manifestamente tendem a frustrar a esperança que tem esta igreja de lhe fornecermos ministros que, cheios do espírito de Deus hajam de aplicar-se com o fruto à obra do ministério: em cumprimento do nosso officio pastoral, depois de exortarmos a todos os clérigos tonsurados, minoristas a considerar seriamente as obrigações que pela ordenação contraíram e enchê-los segundo a ordem de 1795 e da Igreja ordenamos o seguinte»:

1. ° — Renovar todas as disposições emanadas das suas anteriores pastorais e das do seu antecessor, D. Miguel da Anunciação, sobre a vida, costumes e obrigações dos clérigos tonsurados e minoristas, aplicando aos transgressores as mesmas penas já previstas «e outras a nosso arbitrio».

2. ° — Todo o clérigo tonsurado e minorista deve tirar carta de «adição» ao serviço da sua respectiva paróquia dentro de quinze dias imediatamente depois da sua ordenação. Caso não cumpra, não pode continuar no seminário nem ser admitido a ordens. As referidas cartas serão apresentadas aos párocos e arciprestes respectivos para poderem fazer o assento nos seus livros. Caso não cumpram esta obrigação, não poderão ser admitidos a exercício das suas ordens na paróquia ou noutras do arciprestado.

Aos domingos e dias santificados deverão assistir às cerimónias religiosas da paróquia: a oração, a instrução religiosa, a missa, etc. Os párocos devem chamar a atenção para tal prática.

E, de acordo com o concílio de Trento, deverão os clérigos de ordens menores exercitar as suas ordens nas respectivas paróquias.

Assim, o ostiário deve zelar por tudo o que respeita à decência e ornamento interior e exterior da casa de Deus. Deverá estar à porta da igreja de cota ou sobrepeliz para cuidar no tempo dos ofícios divinos no sentido de o povo não ficar fora dos tempos em conversas inúteis. Todos deverão entrar para a igreja, ficando os homens separados das mulheres.

Tudo farão para que haja silêncio e respeito e advertirá os transgressores ou comunicará ao pároco, caso não seja aceite a sua advertência.

Os excomungados e interditos não poderão entrar nas igrejas e da mesma sorte as mulheres que aparecerem com vestidos indecentes e alheios da modéstia cristã.

Evitará que as pessoas se encostem aos altares, se aproximem do sacerdote que celebra os ofícios, estejam no coro no meio dos sacerdotes e de outros ministros.

Cuidará também para que se façam os sinais aos paroquianos a fim de concorrerem para os ofícios divinos.

E tudo farão para que as igrejas se mantenham limpas, bem como as imagens e altares, de acordo com o já estabelecido na pastoral de 20 de Setembro de 1792.

Alude de seguida às irreverências e profanações, escândalos e desordens que frequentemente se cometem nos templos, pelo que exorta os ostiários a aplicarem-se no seu ofício com muito zelo e dignidade.

«O leitor deverá, em vez da lição da Sagrada Escritura, ensinar às crianças e aos adultos os princípios da nossa religião que se contém no pequeno catecismo de Montpellier que temos aprovado para o uso dos fiéis, aplicando-se a esta instrução com muito zelo e procurando gravar nos seus corações as verdades cristãs».

O pároco determinará a ocasião de ensinar a religião, obrigando os pais e mães a que tragam à igreja ou mandem os filhos a fim de serem instruídos na doutrina cristã. E diz: «Bem entendido que não é nem podia ser da nossa intenção descarregar os párocos desta obrigação mas tão somente de suscitar-lhes esta cooperação e subsídio».

Os exorcistas devem preparar tudo o que é necessário para a bênção da água e cuidar para que ela não falte nas pias de entrada das igrejas e nas caldeiras para o acto de «Asperges» e ajudarão o sacerdote nestas cerimónias, bem como ajudarão nas cerimónias de exorcismo* e do baptismo.

O acólito acenderá as velas e trá-las-á quando for da leitura do Evangelho ou, fazendo-se alguma procissão, colocará o fogo no turíbulo e depois o incenso; e o vinho e a água nas galhetas. Tudo o que for necessário ao sacerdote, ao diácono ou subdiácono ele estará ao seu dispor. Refere que isto se aplica não só às missas solenes mas também às rezatas, «portando-se em tudo com tal edificação e exemplo que as pessoas sejam movidas a respeitar os nossos santos mistérios e a praticar a virtude».

Não havendo clérigos das referidas ordens, para substituir os outros «e (sucendendo não haver clérigo de ordem inferior), o pároco distribuirá por diferentes pessoas da paróquia os ditos ofícios, tendo cuidado que sejam de conhecida piedade e que satisfaçam a elas com zelo e religião».

A pastoral lembra de novo que os ministros deverão dar provas de inteligência e zelo para serem promovidos nas ordens, E os párocos terão que informar quais as funções exercidas pelos ministros e por quanto tempo o fizeram.

Recomenda a necessidade de possuir sobrepeliz ou cota própria para exercer as suas funções. E diz que o fim da sua prática é também «de os preparar por esta série de ofícios e ministérios aos graus superiores e particularmente ao sacerdócio, querendo a Igreja que eles em todo este tempo dêem tais provas de virtude e zelo e de aproveitamento em estudos, que com razão se possa julgar que Deus os chama para um estado tão santo».

As últimas palavras são de recomendação aos párocos e arciprestes para que vigiem sobre o cumprimento das normas estabelecidas. A sua negligência será também punida.

Serviu de secretário Teotónio Mendes de Carvalho, escrivão da Câmara Eclesiástica.

A pastoral de 16 de Dezembro de 1780 trata da festividade de S. Sérvolo cuja solenidade a rainha, devota daquele santo, pediu fosse celebrada em Portugal e seus domínios. Seria de rito de segunda classe.

Os párocos da cidade e colegiais dos colégios rezariam no coro o ofício de S. Sérvolo. Fornece recomendações particulares.

A pastoral de 26 de Novembro de 1775 aborda o comportamento dos minoristas.

Consta que não são cumpridas as normas de Trento, as constituições pontificias, as pastorais diocesanas e a disciplina da Igreja, que determinaram que os minoristas exercitem os ofícios que lhes estão confiados de acordo com as ordens recebidas. Só assim se podem preparar devidamente para ascender ao sacerdócio.

Ordena que todos os que residirem na cidade e seu termo dentro de seis dias se apresentem ao prelado para que este lhes passe carta de «adição» com a qual se apresentarão logo aos respectivos párocos.

Deverão os minoristas participar em todos os actos litúrgicos e colaborar com os párocos na instrução religiosa, etc.

A pastoral de 28 de Junho de 1776 aborda a questão do culto divino nas colegiadas da cidade.

Tem conhecimento de que é com escândalo que se celebram os actos litúrgicos, sem ordem, sem frequência, sem decência e solenidade e grandeza dos mistérios, «não se fazendo os assentos ou fazendo-se incorrectamente, etc.».

E não deixa de referir os abusos praticados pelos beneficiados que faltaram e são substituídos por outra pessoa a quem pagam de forma injusta.

O problema merece a Pereira Coutinho considerações muito severas quanto à prática da simonia: «os beneficiados não devem ser mercenários conductícios da casa do Senhor se tocam dos leses interesses».

Estabeleceu por conseguinte estas normas:

1 — O beneficiado que quiser servir-se de «ecónomo» (substituto) deverá pagar-lhe 30.000 rs. por ano, além das esportelas e benesses incertas e contingentes. Poderá ser em dinheiro ou em frutos.

2 — Proíbe todas as convenções e pactos que poderão praticar-se, como seja o arrendamento de frutos, etc.

3 — Não poderá nenhum beneficiado apresentar ecónomo que não seja sacerdote segundo o disposto nas Constituições.

4 — Abre excepção em casos particulares. Faltando sacerdotes, podem ser apresentados clérigos de ordem inferior ou de menores, além do referido exame de canto, língua latina, ritos eclesiásticos e forma de rezar. E deverão apresentar a carta de ordens e certidão jurada de seus párocos de que cumpriram as obrigações recomendadas pela ordem episcopal de 26 de Novembro de 1775. O mesmo se aplica aos anos posteriores.

5 — Proíbe sob pena de suspensão «ipso facto e de outras ao seu arbítrio que algum beneficiado ou ecónomo» sirva em mais do que um benefício ou capela sem especial licença. Proíbe que se aumente por espaço de tempo superior a três dias. E contém outras determinações.

6 — Recomenda a todos que se cumpra tudo com o máximo respeito e diligência.

7 — Refere-se à admissão de novos beneficiados para que não haja interrupção na prática dos officios.

As pastorais de 14 de Maio e 18 de Novembro de 1781 tratam do pedido de esmolas no bispado para os lugares santos de Jerusalém.

A pastoral de 28 de Março de 1782 proíbe que, durante a Semana Santa sobretudo, as pessoas conversem «tumultuosamente» nas igrejas e trata outros pontos que possam causar escândalo e perturbação.

Denuncia ainda os excessos praticados nos adros das igrejas, dizendo que os infractores serão castigados.

A pastoral de 5 de Abril de 1785 inclui uma carta da rainha D. Maria Francisca sobre os pedidos de renúncia de dignidades, canonicatos ou benefícios da catedral e do bispado. Todos os casos têm de ser devidamente analisados.

A pastoral de 8 de Agosto de 1786 estabelece os arciprestados nas dioceses e o respectivo regimento (vid. Anexo).

ANEXO

Carta Pastoral pela qual são estabelecidos os Arciprestados que o bispo quer que existam no seu bispado e a apresentação do Regimento dos Arciprestes.

— Ordena que em cada Arcediagado haja dois arciprestes com seu Distrito separado.

— O arcipreste enquanto não tomar posse não poderá exercer a sua jurisdição.

— Os arciprestes terão a seu cargo a reforma dos costumes, a extirpação dos vícios, a prática das virtudes cristãs, a boa ordem do Governo da Igreja.

— Para que melhor possam cumprir as suas obrigações residirão no centro do Arciprestado, não podendo ausentar-se por mais de oito dias sem licença do Bispo.

— Terão de anualmente visitar todas as Paróquias dos seus Distritos e passados 15 dias da visita terão de pessoalmente ir dar notícia ao Bispo do que notaram e emendaram.

— O bom e o mau estado da paróquia depende da conduta de párocos, sacerdotes e mais clérigos; portanto cabe ao arcipreste vigiar a conduta deles.

— Saber se os Sacramentos são administrados.

— Exigir o cumprimento da Pastoral de D. Miguel da Anunciação de 1 de Setembro de 1723 no que diz respeito ao Ensino da Doutrina Cristã.

— Administração dos Sacramentos em especial Eucaristia, Penitência e Matrimónio: se são administrados de acordo com o Ritual; se são uniformes nos Ritos e Cerimónias que a Igreja manda guardar.

— Horário das cerimónias religiosas para que todo o público possa assistir.

— Asseio dos Templos e dos Altares, repreensão dos pecados públicos e escandalosos dos fregueses.

— Procurar acabar com qualquer discórdia entre as famílias e corporações da Paróquia.

— Assistência aos moribundos, enfermos, pobres e miseráveis.

— Informar sobre a vida e costumes, ciência e zelo dos sacerdotes e mais clérigos. Se são negociantes, fazendeiros, usurários, revoltosos, dados a jogos ou excessivos no beber, se cumprem o que se diz nas Pastorais tanto no que respeita a cohabitação e familiaridade com pessoas como à decência dos vestidos.

— De tudo o que acharem os arciprestes terão um livro para o anotar.

— Aos párocos, sacerdotes e clérigos cujas faltas sejam em excesso devem castigar fazendo ambos de testemunha e remeterão ao Vigário Geral.

— Que seja exigida a residência do Pároco na Paróquia.

— Evitar que o Pároco se ausente por mais de 8 dias da Paróquia.

— Não permitir que qualquer clérigo se transfira do seu domicílio na Paróquia para outro sem licença.

— Darão notícia das freirás que estiverem fora da sua clausura, sem licença do Bispo, e os religiosos que fora da clausura cometam algum excesso que escandalize o povo.

As Cartas Pastorais de D. Francisco de Lemos

— Que promovam as *Conferências de Moral e do Povo* para a ciência do Clero necessária ao bem da alma e ao serviço da Igreja.

— Que assistam pessoalmente às eleições do Presidente e Secretário que devem ser os mais idóneos e que a eleição se faça em Janeiro e Fevereiro. Que vão assistir à Conferência da Paróquia dos seus sacerdotes, ora numa ora noutra, tomando a Presidência para que os animem com a sua presença.

— Que examinem as côngruas e dêem conhecimento ao Bispo se elas são o necessário para o sustento do Clero.

— Vigiarão se as Confrarias satisfazem os fins para que foram criadas.

— Procurarão ter pleno conhecimento dos costumes dos povos de cada uma das Paróquias, se são violadores públicos e escandalosos dos preceitos de Deus e da Igreja, se são blasfemos, supersticiosos, sacrílegos, prejuros, adúlteros, incestuosos, usurários, semeadores de discórdia, etc.

— Poderão executar qualquer sentença, ordens ou mandados, inquirições de testemunhos que lhes sejam ordenados pelo Provisor e Vigário Geral mas não poderão fazer qualquer diligência fora do seu respectivo distrito, nem prender pessoa alguma mesmo que seja eclesiástica, desde que esta se refugie em lugar imune.

— Deverão obrigar ao casamento aqueles que vivem separados das suas consortes por tempo considerável sem justa causa e que as pessoas que pensam casar-se se não comuniquem nem tratem familiarmente, antes de serem recebidos na face da Igreja.

— Regerão com sobrepeliz e estola as procissões gerais que neles se fizerem.

A.U.C., *Documento Avulso*, de 8 de Agosto de 1786

Igrejas do Arciprestado de Mortágua

Mortágua	Cortegaça	Almassa
Midões	Vale de Remigio	Santa Comba Dão
Póvoa de Midões	Espinho	Vimieiro
Tábua	Trezoi	Couto do Mosteiro
Azere	Luso	S. Joaninho
Sinde	V. Nova de Monsarros	
Espariz	Pampilhosa	Pala
C o velo	Botão	Souzelas
Carapinha	Sazes de Lorvão	Torre de Vilela
S. Paio de Farinha Podre	Figueira de Lorvão	Brasfemes
Farinha Podre	Lorvão	
Oliveira de Cunhedo	Vacariça	
Paradela	Penacova	
Ervedal	Carvalho	
	Cercoza	